



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.451, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA, CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária, de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Artigo 2º - O auxílio transporte, de que trata esta lei, será concedido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2012, conforme segue:

§ 1º - R\$ 100,00 (cem reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º - R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º - Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Artigo 3º - Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo Único - O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por aluno e por mês.

Artigo 4º - Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme anexo único que integra a presente lei.

Artigo 5º - A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º - A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º - Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 6º - No requerimento de auxílio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Artigo 7º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 25 de janeiro de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 25 de janeiro de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

NOME COMPLETO _____

NACIONALIDADE _____

ESTADO CIVIL _____

PROFISSÃO _____

CPF/MF nº _____, RG nº _____, residente e

e domiciliado em Pompeia, na Rua _____,

nº. _____, Bairro _____, na condição de aluno devidamente matriculado no Curso

_____, que é mantido pela instituição de ensino

_____, na cidade de _____, vem mui
respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a CONCESSÃO DE AUXÍLIO para o
transporte, pela empresa _____.

Autorizo que o valor correspondente ao transporte seja diretamente repassado à
empresa acima referida.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao
representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxílio até
o quinto dia útil de cada mês, sob pena de PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício,
após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à
Tesouraria Municipal.

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste
requerimento, e ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL,
ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelos dados acima.

Pompeia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do aluno requerente